PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.655, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza a **ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.**, a dar o imóvel em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a **ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, 4.900 – Parque Industrial I, inscrita no CGC/MF sob nº 75.341.800/0001-75, a dar em garantia hipotecária à instituição financeira os lotes de terras ns. 36/37/38/39, com 13.704,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 17.216 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, que lhe fora doado pelo Município conforme Lei nº 1.035, de 19 de novembro de 1973, para fins de importação de equipamentos no valor de até R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 25/09/99
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Mun. Desenvolv. Urbano e Rural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.655, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza a **ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.**, a dar o imóvel em garantia hipotecária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a **ARAMÓVEIS INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade à Av. Maracanã, 4.900 - Parque Industrial I, inscrita no CGC/MF sob nº 75.341.800/0001-75, a dar em garantia hipotecária à instituição financeira os lotes de terras ns. 36/37/38/39, com 13.704,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, cujas divisas e confrontações constam da matrícula nº 17.216 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, que lhe fora doado pelo Município conforme Lei nº 1.035, de 19 de novembro de 1973, para fins de importação de equipamentos no valor de até R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de setembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 25 / 09 / 99
Funcionário